



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2017, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), e pelas disposições do Edital, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Sr. Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, documento de folha 313 do processo de contratação, RESOLVE registrar os preços para a aquisição eventual de materiais de escritório, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte desta, tendo sido referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar e no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR(ES)

PRIMEIRO COLOCADO PARA O LOTE 1: Rodrigo Tonelotto, inscrita no CNPJ nº 02.514.617/0001-50, com sede na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60, Bairro Parque Industrial, CEP: 13920-000, na cidade de Pedreira/SP, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Tonelotto, inscrito no CPF sob o nº 270.260.838-80 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.663.262-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP, conforme abaixo:

LOTE 01

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Quantidades Estimadas		Preço Unitário	Preço Total
				Mensal	Anual		
1	Caneta Marca Texto, ponta chanfrada, atóxica na cor amarela, caixa com 12 unidades.	CX	Jocar	2	24	13,72	329,28
2	Recado Auto-Adesivo	UN	Jocar	15	180	3,38	608,40

	Removíveis, conjunto com 4 blocos, com 100 folhas, med. 38mm x 50mm.						
3	Recado Auto-Adesivo Removíveis, blocos com 100 folhas, med. 76mm x 102mm.	UN	Jocar	15	180	2,45	441,00
4	Cola Bastão de 40g. atóxica.	UN	Leo	15	180	1,83	329,40
5	Pilha AAA, com potência confiável e prolongada de primeira qualidade, embalagens com 02 unidades.	UN	Elgin	10	120	1,17	140,40
6	Pilha AA, com potência confiável e prolongada de primeira qualidade, embalagens com 02 unidades	UN	Elgin	10	120	1,27	152,40
7	Corretivo em fita de 5mm de largura, produto atóxico, com excelência aderência, corpo anatômico/ergonômico, permitindo fácil manuseio, comprimento da fita com no mínimo 8m e no máximo 10m.	UN	Jocar	4	48	3,95	189,60
8	Saco plástico, Ofício com 4 furos, pacote com 100 unidades - semi-grosso	PCT	Dac	2	24	14,85	356,40
9	Grampo para Grampeador 26/6, cobreado, caixa com 5.000 unidades.	CX	Frama	2	24	2,91	69,84
10	Clips nº 2/0, em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, caixa ou lata com 500gr.	CX	Wire	2	24	6,69	160,56
11	Clips nº 8/0, em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, caixa ou lata com 500gr.	CX	Wire	2	24	6,69	160,56
12	Pasta tipo "L", ofício, transparente em plástico.	UN	Jocar	30	360	0,68	244,80
13	Pasta catálogo com 50 plásticos, tamanho ofício, na cor preta, com bolso e visor, 04 colchetes, dimensões: 243 x 330mm.	UN	Dac	2	24	9,18	220,32
Preço Total do R\$							3.402,96

Valor total estimado: R\$ 3.402,96 (três mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



1.2. Todos os dispositivos constantes do Edital do Pregão Presencial nº NLP 013/2017, seus Anexos, e, naquilo que for cabível, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. O Fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

2.1.4. comunicar ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

2.1.6. não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;

2.2. Fazer constar nas Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo NLP-130/2017) e número deste Pregão Presencial (NLP 013/2017), acrescido da descrição detalhada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

3.1. A presente Ata não obriga o CBC a firmar contratações com o Fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado os termos do edital e do RCC do CBC, sendo assegurado ao Fornecedor do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.2. Realizar o pagamento ao Fornecedor em conformidade com os prazos estabelecidos na Clausula Décima Segunda do Edital e do Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

3.3. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no neste Termo de Referência;

3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

3.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações do Fornecedor;

3.7. Efetuar pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente documento;

3.8. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os fornecimentos, objeto da presente Ata, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento de Contratações, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Para o fornecimento, a BENEFICIÁRIA DA ATA receberá a Autorização de Fornecimento, a partir da qual começa a contagem do prazo de entrega de 7 (sete) dias corridos.

§ 3º - Para todos os efeitos, a Autorização de Fornecimento equipara-se ao instrumento de contrato, e como tal será regido pelo edital, proposta comercial, Ata de Registro de Preços e RCC do CBC.



§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e Certidão Federal com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DA ATA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CBC o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e Autorização de Fornecimento caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Ata de Registro de Preços;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a BENEFICIÁRIA DA ATA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à BENEFICIÁRIA DA ATA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à BENEFICIÁRIA DA ATA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à BENEFICIÁRIA DA ATA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata pode ser cancelada nas hipóteses previstas no RCC do CBC e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

9.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA é responsável direta pela execução do objeto da Autorização de Fornecimento e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CBC, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS

10.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CBC, serão descontados do pagamento devido à BENEFICIÁRIA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

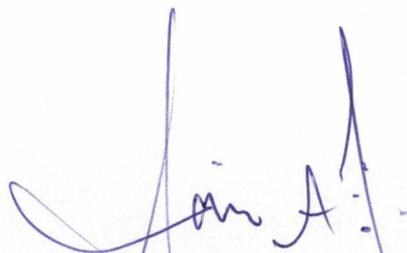
11.1. A execução desta Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

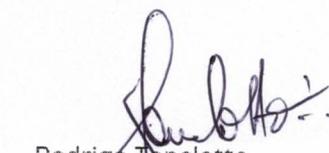
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 14 de novembro de 2017.



Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira
Presidente



Rodrigo Tanelotto
BENEFICIÁRIA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcivan da Silva

RG: 41.670.066-4



Nome: Wagner B. Santana

RG: 32.955.245-4





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-013/2017

1 - OBJETO

1.1. O presente processo de contratação tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de materiais de escritório, com entregas parceladas, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, de acordo com as condições, exigências, especificações, e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 1

Item	Especificações	Unidade Medida	Quantidades Estimadas	
			Mensal	Anual
1	Caneta Marca Texto, ponta chanfrada, atóxica na cor amarela , caixa com 12 unidades.	CX	2	24
2	Recado Auto-Adesivo Removíveis, conjunto com 4 blocos, com 100 folhas, med. 38mm x 50mm.	UN	15	180
3	Recado Auto-Adesivo Removíveis, blocos com 100 folhas, med. 76mm x 102mm.	UN	15	180
4	Cola Bastão de 40g, atóxica.	UN	15	180
5	Pilha AAA, com potência confiável e prolongada de primeira qualidade, embalagens com 02 unidades .	UN	10	120
6	Pilha AA, com potência confiável e prolongada de primeira qualidade, embalagens com 02 unidades	UN	10	120
7	Corretivo em fita de 5mm de largura, produto atóxico, com excelência aderência, corpo anatômico/ergonômico, permitindo fácil manuseio, comprimento da fita com no mínimo 8m e no máximo 10m.	UN	4	48
8	Saco plástico, Ofício com 4 furos, pacote com 100 unidades – semi-grosso	PCT	2	24
9	Grampo para Grampeador 26/6, cobreado, caixa com 5.000 unidades.	CX	2	24
10	Clips nº 2/0, em aço niquelado de 1º qualidade, com tratamento anti-ferrugem, caixa ou lata com 500gr.	CX	2	24
11	Clips nº 8/0, em aço niquelado de 1º qualidade, com tratamento anti-ferrugem, caixa ou lata com 500gr.	CX	2	24
12	Pasta tipo "L", ofício, transparente em plástico.	UN	30	360
13	Pasta catálogo com 50 plásticos, tamanho ofício, na cor preta, com bolso e visor, 04 colchetes, dimensões: 243 x 330mm.	UN	2	24



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 1.2.1. As quantidades constantes nas tabelas acima correspondem ao consumo estimado para 12 (doze) meses, não se constituindo em nenhuma obrigação a aquisição pelo CBC durante este período;
- 1.2.2. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens das tabelas acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CBC;
- 1.2.3. O descarregamento do produto ficará a encargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 1.2.4. Incumbe à empresa vencedora o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;
- 1.2.5. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;
- 1.2.6. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência;
- 1.2.7. Será considerada recusa formal por parte da empresa contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CBC.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O processo tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de materiais de escritório, com entregas parceladas, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CBC.

3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço que vier a ser firmada será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

- 4.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Comitê Brasileiro de Clubes

Sede - Campinas

Rua Açai, 492, Bairro das Palmeiras

CEP 13.092-587 – Campinas – SP

Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h30min às 18h.

4.1.2. Os materiais serão recebidos, verificados das conformidades com as especificações e quantidades.

4.1.3. Os materiais de consumo deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverão ser entregues no endereço acima mencionados, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.1.4. O aceite pelo funcionário do CBC não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

4.1.5. A empresa contratada obriga-se a entregar materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CBC não estar em conformidade com as referidas especificações constantes neste Termo de Referência.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.2.1. A Contratada deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor, mencionada na nota fiscal.

5.3.1. Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 7 (sete) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no neste Termo de Referência;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

6.1.3. comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.1.5. efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente documento;

6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

7.1.4. comunicar ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

7.1.6. não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;

7.1.7. Fazer constar nas Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo NLP-130/2017) e deste Pregão Presencial (NLP-013/2017), acrescido da descrição detalhada dos produtos fornecidos.